

01-0730/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 730/2019 DE 01/11/2019

Promovente:

Ver. EDUARDO TUMA

Ementa:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS CASAS DE REPOUSO E OUTRAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DESTINADAS À PERMANÊNCIA DE IDOSOS INSTALAREM EM SUAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E ÁREAS COMUNS SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS DE VÍDEO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc.
nº 01-730 de 2019
13
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
CPF 11.232.

VEREADOR EDUARDO TUMA

PROJETO DE LEI n.º

PL —
730/2019

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS
CASAS DE REPOUSO E OUTRAS INSTITUIÇÕES
PRIVADAS DESTINADAS À PERMANÊNCIA DE
IDOSOS INSTALAREM EM SUAS DEPENDÊNCIAS
INTERNAS E ÁREAS COMUNS SISTEMA DE
MONITORAMENTO POR CÂMERAS DE VÍDEO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º As casas de repouso e outras instituições privadas destinadas à permanência de idosos na Cidade de São Paulo serão obrigadas a instalarem, em suas dependências internas e áreas comuns, sistema de monitoramento por câmeras de vídeo que possibilite o acompanhamento dos idosos em tempo real pela internet.

Parágrafo único – Excluem-se do alcance das imagens os banheiros, vestiários, consultórios e quartos.

Art. 2º O sistema de monitoramento que trata o art. 1º poderá ser acessado pelos familiares ou responsáveis legais dos idosos por meio de uma senha pessoal e intransferível, disponibilizada após o devido cadastramento.

§ 1º As imagens captadas pelo sistema de monitoramento supracitado só poderão ser exibidas e/ou disponibilizadas a terceiros mediante determinação judicial ou requisição de autoridade competente.

[illegible]

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 03.004
Em 01 / 11 / 19
Ass: [assinatura]

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR EDUARDO TUMA

Folha nº 02 do proc.
nº 01-330 de 2019
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF 11.232

fls. 3

§ 2º - As instituições a que se refere o art. 1º desta Lei deverão armazenar as imagens pelo prazo de no mínimo 90 (noventa) dias para uma possível consulta.

Art. 3º Ficam os estabelecimentos atingidos por esta Lei obrigados a fixarem, em locais de fácil visualização ao público, cartaz informando a instalação, em suas dependências internas e áreas comuns, do sistema de monitoramento por câmeras de vídeo.

Art. 4º Para fins de acompanhamento, controle e cumprimento do disposto no art. 1º, o Poder Executivo, pelo seu órgão competente, editará os atos regulamentares necessários ao fiel cumprimento desta Lei, bem como as sanções pecuniárias, no caso de descumprimento.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de Outubro de 2019.

VEREADOR EDUARDO TUMA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADOR EDUARDO TUMA**Folha nº 03 do proc.
nº 01-330 de 2019
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF 11.232**JUSTIFICATIVA**

Buscamos garantir o bem estar e coibir eventuais maus tratos ao idoso residentes em casas de repouso e outras instituições privadas no Município de São Paulo.

Muitas vezes esses idosos são totalmente dependentes dos funcionários por isso a necessidade de um monitoramento a distancia pelos familiares ou responsáveis legais dos idosos por meio de uma senha pessoa e intransferível, disponibilizada após o devido cadastramento.

Os estabelecimentos atingidos por esta Lei ficam obrigados a fixarem, em locais de fácil visualização ao público, cartaz informando a instalação, em suas dependências internas e áreas comuns, do sistema de monitoramento por câmeras de vídeo.

Cabe lembrar que cabe ao Poder Público a criação de medidas que visem a segurança, a melhoria da qualidade de vida e a preservação da saúde de nossos idosos.

Por tudo isso, restando evidenciadas as razões que amparam a propositura deste Projeto e que demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto o presente projeto de lei à apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para a aprovação deste importante Projeto de Lei.